



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 60-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS | 2 |
| Atos Oficiais                 | 2 |
| Portarias                     | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 60-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 61/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

*(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a nomeação da respectiva comissão processante e dá outras providências).*

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial à Lei Complementar 98/2010, de 12 de abril de 2010, Capítulo III, Seção IV – do Processo Administrativo Disciplinar, e demais artigos pertinentes,

CONSIDERANDO, que foi instaurado Processo de Sindicância para apuração preliminar de desvio de dinheiro público praticado pela servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza, através da Portaria nº 49/2019, de 11 de setembro de 2019, e que seu Relatório Final, expedido pela Comissão de Sindicância, foi homologado através da Portaria nº 60/2019, em 21 de outubro de 2019, pelo Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que, diante da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, verificados pela Comissão de Sindicância, nos termos do artigo 171, II, da Lei Complementar nº 098/2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis), constatou-se a necessidade de apuração da responsabilidade funcional da servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 174 da Lei Complementar 98/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis), o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e delegar competência a servidores para atuar no processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 175 da Lei Complementar 98/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis), bem como de técnico para acompanhamento; e

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se de malversação do dinheiro público, conforme resultado apurado no processo de sindicância, e como medida cautelar, diante da gravidade dos fatos, há necessidade de afastamento preventivo da servidora, nos termos do § 2º do artigo 189 da Lei Complementar nº 098/2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis),

#### R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 174 e seguintes, da Lei Complementar nº 98/2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, em face da Servidora TATIANI CRISTINA PEDRO DE SOUZA, brasileira, servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, através da Portaria de nº 41/2012, datada de 17 de abril de 2012, portadora do RG/SSP-SP nº 43.300.969-X e CPF. nº 315.785.228-03, residente e domiciliada na cidade de Dirce Reis, deste Estado, sito na Avenida Princesa Izabel, nº 2017, Cohab Prefeito Manoel de Souza, para apuração de sua responsabilidade.

Art. 2º. Para assegurar a ordem e a instrução administrativa, DETERMINO A SUSPENSÃO da servidora TATIANI CRISTINA PEDRO DE SOUZA, com prejuízo de sua remuneração, no prazo de sessenta (60) dias, para apuração de falta a ela imputada.

Parágrafo único. Determina que proceda a imediata comunicação à servidora da instauração deste procedimento e do afastamento de suas funções, comunicando, ainda, que a mesma deverá ficar à disposição da comissão processante abaixo nomeada, até o final do procedimento.

Art. 3º. Nomear e Delegar competência às servidoras: Sylvania Furlan de Oliveira Sorfa, RG nº 22.873.868-4 SSP/SP, CPF nº 181.465.718-59, servidora efetiva no cargo de Lançador, Sueli Rosa Lansoni, RG nº 30.256.612-0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 60-A

Página 3 de 3

SSP/SP, CPF nº 246.553.818-76, servidora efetiva no cargo de Analista Administrativo, e, Anne Karen Tavares Alves, RG nº 47.376.159-2 SSP/SP, CPF nº 396.717.448-42, servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta NASF, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, a fim de apurar a responsabilidade funcional da servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza, bem como para que estes possam proceder todas as diligências administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Designar, para acompanhamento técnico dos trabalhos da comissão processante, como Defensor Dativo, Dr. Alceu Ferreira de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 47.167.557-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.379.448-01, inscrito na OAB/SP nº 368.035, Procurador Jurídico, de provimento efetivo, desta Prefeitura Municipal de Dirce Reis.

Art. 5º. Os servidores designados nos artigos 3º e 4º desta portaria deverão conciliar o desempenho das atribuições dos cargos que exercem com os trabalhos do colegiado, os quais terão prioridade em sua execução.

Parágrafo único. Fica atribuída gratificação de função aos integrantes da comissão processante e apoio técnico de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa o funcionário designado, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 098/2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis).

Art. 6º. É conferido à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do funcionário acusado, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

Art. 7º. A comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da servidora processada nas tipificações legais constantes no Estatuto dos Servidores Públicos desta Municipalidade e pelas respectivas sanções punitivas, se for o caso.

Parágrafo único. Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 22 de outubro de 2019.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

José Adiel Barravieira

Secretário Mun. de Adm. e Planejamento